



MENSAGEM N.º 9329 , DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

*Para leitura - do  
este dia -  
03/02/25  
Rosa MA.*

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA AS LEIS N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL”**.

A propositura tem por finalidade ajustar a Lei Estadual n.º 16.710, de 2018, de forma a promover o alinhamento da estrutura da Casa Civil com a estratégia e as diretrizes necessárias para otimizar o cumprimento das competências legais desse órgão, buscando obter, com mais eficiência, os resultados de governo esperados.

Neste contexto, propõe-se a criação do cargo Assessor Especial para Inovação e Demandas Extraordinárias, agregando nessa assessoria atividades de relevância estratégica, mormente aquelas que buscam a inovação procedimental e tecnológica das atividades do Governo. No ensejo, extingue-se o cargo do Assessor Especial para Assuntos Municipais, cujas competências serão assumidas pela Secretaria de Articulação Política, já existente na estrutura do Poder Executivo.

Além disso, altera-se a denominação dos Secretários Executivos que integram a Casa Civil, alinhando-as às novas diretrizes estratégicas do órgão. Também extingue-se o cargo de Assessor de Prevenção à Violência e cria-se o cargo de Coordenador Executivo de Prevenção à Violência, com remuneração inferior, gerando economia e, ao mesmo tempo, atribuindo caráter operacional à unidade administrativa que conduz as ações do Programa de Prevenção à Violência e estabelecendo linha de comando direta para execução dessa importante atividade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 20/01/2025, às 14:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suiite.ce.gov.br/valkatar-documento> e informe o código 3503-7669-1C05-8B18.

SUITE



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos            de            de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Fernando Matos Santana**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em exercício

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 20/01/2025, às 14:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://sulle.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3503-7669-1C05-8B18.

SUITE



## PROJETO DE LEI

**ALTERA AS LEIS N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Os §§ 3º e 4º do art. 11, o § 2º do art. 50 e os incisos I, II e III do art. 54 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11....

....

§ 3.º Caberá à Casa Civil, sem prejuízo de outras competências, a formulação, a gestão e a condução de uma política estadual de prevenção à violência e do PreVio com o objetivo de orientar, organizar e integrar princípios e estratégias dos programas, dos projetos e das ações de prevenção à violência no Estado, exercendo as suas competências de forma interfederativa, interinstitucional, intersetorial e participativa.

§ 4.º A competência prevista no § 3.º deste artigo envolve:

- I – a coordenação executiva da estrutura de governança da política de prevenção à violência, cabendo-lhe a organização das instâncias de governança estaduais e a articulação e orientação para a organização das instâncias de governança regionais, municipais e territoriais;
- II – a indução, a articulação e o apoio para o fortalecimento de redes intersetoriais e interinstitucionais relacionadas com prevenção à violência;
- III – a indução, a articulação, o apoio e o acompanhamento de programas, projetos e ações de prevenção à violência;
- IV – a articulação, a integração e o apoio para implantação e funcionamento de projetos e práticas de resolução consensual de conflitos e ações de construção de paz e cidadania;
- V – o fortalecimento e a expansão da estrutura de governança voltada à prevenção à violência no interior do Estado;
- VI – a execução de ações territoriais de prevenção à violência em municípios prioritizados a partir de diagnóstico;
- VII – outras atividades correlatas.” (NR)

“Art.50. ...

...

§ 2.º São Secretários de Estado ou equiparados: o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral de Disciplina, o Presidente do Conselho Estadual de Educação,

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 20/11/2025, às 14:06 (notário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3503-7669-1C05-8B18.

SUITE





**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ART. 5º DA LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.**

CARGO	VALOR DE REPRESENTAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Executivo de Prevenção à Violência	R\$ 13.940,93	Planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior; orientar a execução das ações estratégicas; promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 20/01/2025, às 14:06 (torário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sulfite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3503-7669-1C05-8B18.

SUJITE